



OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas unidades administrativa do Município de Boa Viagem/CE;

PROCESSO LICITATÓRIO: PE.2025.05.30.001

EMPRESA VISTORIADA: MV&R LOCACAO E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 84.948.157/0001-33

ENDEREÇO: R. DO LIONS, 1330, MONGUBAS, ACARAU/CE, CEP: 62.580-000

DATA DA VISITA: 01/08/2025

HORÁRIO DA VISITA: 16:50 PM

ASSUNTO: Verificação da estrutura, capacidade de execução e documentação.

PARECER TÉCNICO EM DILIGÊNCIA IN LOCO

— 19/2025 —

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Resposta adequada a certame; 5. Conclusão.

1. Relatório

ROBERTO VITOR CAMPELO, Procurador Geral do Município de Boa Viagem/CE, foi designado a realizar **diligências in loco**, com a finalidade de suprir dúvidas em relação as irregularidades de estrutura física, capacidade de execução e endereços divergentes ao apresentado no certame PE.2025.05.30.00.

O presente relatório visa registrar as constatações realizadas durante diligência in loco, realizada **com fundamentos no art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"§ 1º A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como para esclarecer ou complementar a instrução do processo."

A necessidade da diligência surgiu diante de **denúncias e dúvidas técnicas e documentais relacionadas à efetiva capacidade da empresa classificada em 1º lugar de executar o objeto contratual**, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- Existência e adequação da **estrutura física** declarada nos documentos de habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Existência e disponibilidade da **frota de veículos** oferecida na proposta;
- Regularidade da **documentação técnica e operacional** apresentada;
- **Conformidade entre os dados declarados pela empresa e a realidade operacional** identificada no local informado como sede.

Ressalta-se que a diligência não teve por objetivo inovar ou alterar critérios do edital, mas sim **verificar a veracidade e a aderência das informações já prestadas**, visando resguardar o interesse público e prevenir a celebração de contrato com empresa **sem capacidade comprovada de execução**.

2. Pontos relevantes

No curso da diligência in loco, foram objeto de verificação presencial, os seguintes aspectos estruturais e operacionais técnicos e administrativo:

2.1 - Estrutura Física:

Condizente com objeto

Deficiente

Ao comparecer ao endereço informado pela empresa, no horário comercial previamente estipulado (16h50), constatou-se que o local dispõe de estrutura física compatível com o funcionamento administrativo da empresa.

Fui recepcionado pelo Sr. Rômulo, identificado como proprietário, a quem solicitei autorização para realização da vistoria técnica. Autorizado o acesso, foi possível verificar a existência de 02 (duas) salas em funcionamento, conforme registros fotográficos em anexo: uma destinada ao setor administrativo e outra voltada ao acompanhamento de processos licitatórios.

Na sequência, foram realizados questionamentos ao proprietário acerca dos recursos técnico-operacionais da empresa, com ênfase na frota de veículos, existência de oficina própria ou galpão de manutenção, e estrutura de pessoal. O Sr. Rômulo informou que a frota de veículos se encontra, no momento, totalmente alocada em serviços prestados em outro município, razão pela qual não foi possível sua verificação in loco. Informou ainda que os serviços de manutenção são terceirizados, mas, ao ser questionado sobre eventual contrato ou documento que comprovasse essa terceirização, afirmou não possuir nenhum instrumento contratual vigente ou disponível para apresentação no momento da vistoria.

Ressalta-se que também não foram apresentados documentos ou informações adicionais que comprovassem a existência de equipe técnica própria ou alocada para execução do objeto contratual.



2.2 - Frota de Veículos Disponível no Local - (Inoperância, Inatividade e Ausência de Comprovação Técnica)

Condizente com objeto

Deficiente

No momento da diligência técnica realizada no endereço constante nos registros da empresa **MV&R LOCACAO E CONSTRUCOES EIRELI** (R. DO LIONS, 1330, MONGUBAS, ACARAU/CE), não foi possível realizar qualquer verificação da frota de veículos indicada para a execução do objeto contratual.

O Senhor Romulo, nos informou que dispõe de frota de veículos, mas que no momento estes estavam alugados para realizar serviços em outra cidade. Em relação a oficina, foi nos informado que a empresa terceiriza tais serviços.

Diante disso, restou **completamente inviabilizada a inspeção física dos veículos**, não sendo possível confirmar a existência, disponibilidade ou adequação da frota às exigências do edital.

A ausência de acesso à frota impossibilita a comprovação mínima da capacidade técnica-operacional da empresa, especialmente quanto à disponibilidade dos meios essenciais à execução do serviço licitado, em afronta direta às exigências do certame e ao princípio da verificação objetiva previsto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Capacidade Operacional – Ausência de Comprovação Mínima para Execução Contratual

Condizente com objeto

Deficiente

Em conformidade com as exigências do edital e com fundamento no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada diligência técnica in loco no endereço informado pela empresa **MV&R LOCACAO E CONSTRUCOES EIRELI**, com o objetivo de verificar a existência e regularidade da estrutura mínima necessária à execução do objeto contratual.

Também não foram apresentados, no ato, documentos ou meios alternativos que suprissem a verificação direta da capacidade técnico-operacional, e/ou documentos que comprovassem a veracidade das informações.

A ausência de comprovação in loco configura grave lacuna no atendimento aos requisitos de habilitação técnica e compromete a segurança jurídica e a confiança legítima do processo licitatório, sendo vedada, nos termos da legislação vigente, a aceitação de alegações meramente formais desacompanhadas de elementos verificáveis.

2.4 – Relatório Fotográfico da Visita in loco – Fotografias com legendas descritivas: RELATORIO DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA ENDEREÇO CONSTATADA NO CNPJ E CONTRATO SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
O trabalho não pode parar

PROCURADORIA
JURÍDICA



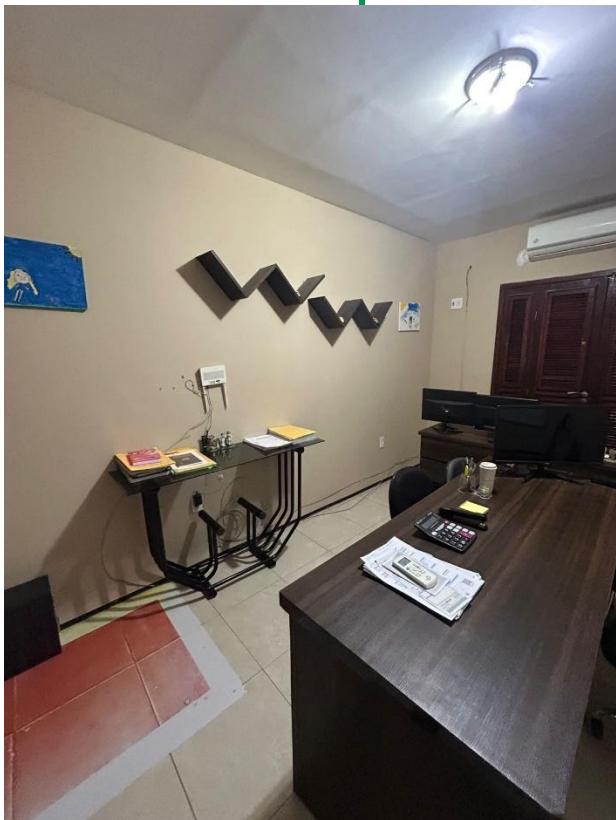
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Imagen 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Registros de dentro do estabelecimento - (R. DO LIONS, 1330, MONGUBAS, ACARAU/CE) – Data Visita: 01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



As imagens acima foram registradas durante a diligência para comprovação das condições estruturais e operacionais da empresa.

3. Parecer Técnico Conclusivo – Recomendação de Inabilitação de Licitante

Após a realização de diligência técnica in loco, constatou-se que a empresa **não atende** de forma integral às exigências previstas no edital, tampouco aos requisitos legais aplicáveis à habilitação no certame, revelando-se, portanto, **inapta** à continuidade no processo licitatório. Diante das irregularidades apuradas, recomenda-se sua imediata inabilitação.

3.1 - Justificativa Técnica

A visita técnica ao endereço constante nos documentos apresentados pela empresa (CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento) revelou o seguinte cenário:

- Frota de veículos não disponível para verificação quanto à execução do objeto contratual, em razão de estarem todos alugados, segundo proprietário.**
- Oficina, pátio de manutenção, galpão ou qualquer estrutura de apoio técnico-operacional impossibilitados de vistoria, pelo motivo de ser terceirizado.**

3.2 - Fundamentação Legal

A diligência está respaldada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar verificações complementares, inclusive por meio de vistoria, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

De acordo com o art. 62 da mesma lei, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação de, entre outros, os seguintes requisitos:

- Inciso II – Qualificação técnica;**
- Inciso IV – Regularidade fiscal e trabalhista.**

3.3 - Recomendações Finais

Diante das irregularidades identificadas, recomenda-se à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica a adoção das seguintes providências:

1. Caso reste configurada má-fé ou falsidade nas informações prestadas, comunicar o fato ao setor competente para apuração de eventuais sanções administrativas, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



2. Assegurar, com tais medidas, a preservação do interesse público, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiência na futura execução contratual, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

Conclusão Final:

Diante do exposto e das evidências técnicas e legais apresentadas, opina-se pela inabilitação da empresa no presente certame, considerando o não atendimento aos requisitos legais de habilitação, a insuficiência da estrutura operacional e os fortes indícios de irregularidade cadastral e documental.

Este parecer está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa Viagem/CE, 01 de agosto de 2025.

ROBERTO VITOR CAMPELO
Procurador Jurídico
PORTARIA Nº 02.01.010/2025